



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 440, de 14 de abril de 2015.

Denomina logradouros no Povoado Barra do Geraldo neste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os logradouros abaixo caracterizados, localizados no Povoado Barra do Geraldo, passam a ter as seguintes denominações:

I – AV. TENENTE MANOEL GERALDO: com início no Largo da Igreja de Nossa Senhora Aparecida, seguindo no sentido leste/oeste com término na altura da propriedade do Sr. Luiz Carneiro Lopes.

II – ESTRADA MANOEL DE ABREU E LIMA: com início na Rodovia RN 269, seguindo no sentido norte/sul com término na Av. Tenente Manoel Geraldo.

III – RUA FRANCISCO BELO NOGUEIRA: com início na altura da propriedade do Sr. Fernando Nogueira, seguindo no sentido norte/sul com término na Av. Tenente Manoel Geraldo.

IV – RUA DONA TÔTA CERINO: com início na Rua Francisco Belo Nogueira, seguindo no sentido leste/oeste com término na Estrada Manoel de Abreu e Lima, paralela à direita com a Av. Manoel Geraldo e à esquerda com a Rua Jaci Serafim Cerino.

V – RUA JACI SERAFIM CERINO: com início na Rua Francisco Belo Nogueira, seguindo no sentido leste/oeste com término na Estrada Manoel de Abreu e Lima, paralela à direita com a Rua Dona Tôta Cerino e à esquerda com propriedade dos herdeiros de Francisco Soares Ribeiro.

VI – RUA JOSÉ JOAQUIM XAVIER: com início nos fundos da Igreja de Nossa Senhora Aparecida, seguindo no sentido norte/sul com término no leito do Rio Calabouço.

VII – RUA EMÍDIO FLOR: com início à altura da propriedade do Sr. Nazareno Bernardo, seguindo no sentido leste/oeste com término na lateral direita da Igreja de Nossa Senhora Aparecida.

VIII – RUA IRENE CARNEIRO LOPES: com início na Av. Tenente Manoel Geraldo, seguindo no sentido norte/sul com término no leito do Rio Calabouço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 14 de abril de 2015; 52º da Emancipação Política.

Pedro Augusto Lisbôa
Prefeito Municipal